
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: u3ickcwh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/08/2020 Indicação nº 3391/2020 Protocolo nº 5664/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, a necessidade de implantar câmeras inteligentes com leitores de caracteres - OCR, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Nos termos do Artigo 160 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado, com cópias ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Sr. Alexandre Bustamante, demonstrando a necessidade de implantar câmeras inteligentes com leitores de caracteres – OCR, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

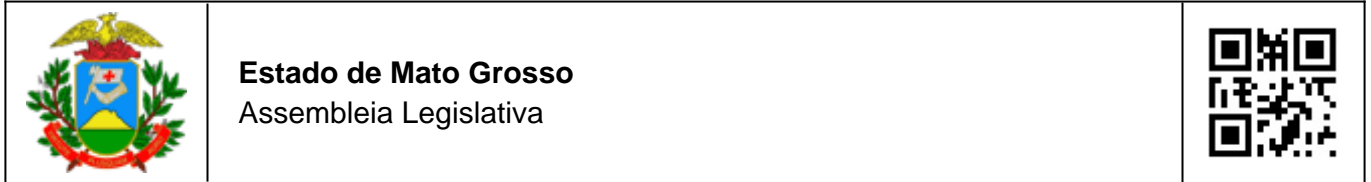
JUSTIFICATIVA

A presente proposição é oriunda de solicitação do Vereador da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, o Senhor Renilso da Silva Senhorinho, e tem como escopo a necessidade de implantar câmeras inteligentes com leitores de caracteres – OCR, no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

O sistema OCR consiste no conjunto de recursos tecnológicos, capaz de capturar placas, adesivos ou qualquer outro caractere que passe pela câmera, contribuindo para a informação, aperfeiçoamento do trabalho policial que poderá apresentar relatórios precisos e confiáveis sobre o fluxo de veículos nas vias estaduais, e ainda, fazer cruzamento de dados de notas fiscais com a passagem dos veículos.

O município de São José dos Quatro Marcos se encontra inserido dentre o rol dos 22 (vinte e dois) municípios da Região Oeste que compreendem a faixa de fronteira de Mato Grosso.

Assim, tal medida visa fortalecer a região de fronteira, que é utilizada como porta de entrada de drogas e rota de descaminho de veículos e outros bens roubados, de modo a ampliar e integrar o sistema de vigilância proativa, contribuindo para o aumento da sensação de segurança no Estado de Mato Grosso.



O Direito à segurança pública se encontra previsto na Constituição Federal, elencado em seu art. 144:

“Art. 144. A defesa e a preservação da ordem política, social, pública e da paz dentre os aspectos do Estado Democrático de Direito predominante na República Federativa do Brasil, como de interesse e responsabilidade de todos, constitui dever do Estado, ofício, obrigação e propósitos comuns atinentes aos órgãos de defesa nacional e aos de segurança pública, indispensáveis à garantia:

I – da incolumidade das pessoas e dos bens patrimoniais públicos e privados;

II – do Estado e das instituições democráticas;

III - da lei, da ordem e da justiça; IV - da soberania nacional.”

Assim, referida medida é de suma importância ao combate à criminalidade e a garantia da ordem pública. Pelo exposto, pedimos a colaboração dos nobres pares na aprovação da presente matéria.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Julho de 2020

Valmir Moretto
Deputado Estadual